



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA  
PÂMELA GONÇALVES MAIA

**PROJETO DE LEI Nº010/2025**

**DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS, USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As mulheres e os idosos que utilizam transportes coletivos urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até às 5 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 27 de março de 2025.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que utilizam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite em pontos pré estabelecidos.

São vários os relatos de agressão e furtos/roubos no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus onde indivíduos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificultará a ação dos meliantes.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para **SOLICITAR**, na forma do Art. 111. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, sua apreciação e aprovação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 27 de março de 2025

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003900350034003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 27/03/2025 08:58

Checksum: **CBD39094145385536351B88E0CD62AA402B6CE0123A0FB64BA21A0789EE1777A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.